



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**OFÍCIO-CMC/ADM Nº 232/2023**

Cariacica/ES, 30 de agosto de 2023.

**Exmº. Sr.**

**Euclério de Azevedo Sampaio Junior  
Prefeito Municipal de CARIACICA – E**

Processo: 29991/2023

Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE  
CARIACICA - CMC

Data e Hora: 04/09/2023 13:29:49

Área do Processo: ELETRÔNICO

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 7160/2023

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 232/2023,  
ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 139/2023,  
CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI  
LEGISLATIVO Nº 71/2023.

Encaminhamos a V. Exª. O **AUTÓGRAFO nº 139/2023**, correspondente ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 71/2023 – AUTOR: VEREADOR MARCELO ZONTA - DISPÕE SOBRE O DIREITO DE TODA MULHER A TER ACOMPANHANTE, PESSOA DE SUA LIVRE ESCOLHA NAS CONSULTAS E EXAMES, INCLUSIVE OS GINECOLÓGICOS, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **30/08/2023.**

Respeitosamente,

KARLO AURELIO  
VIEIRA DO  
COUTO:01708951733

Assinado  
digitalmente por  
KARLO AURELIO  
VIEIRA DO  
COUTO:01708951733  
Data: 2023.08.31  
08:53:34 -0300

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**  
Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –  
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255  
[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320032003300320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 139/2023  
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 71/2023  
PROCESSO Nº 1403/2023

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 071**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE O DIREITO DE TODA MULHER A TER ACOMPANHANTE, PESSOA DE SUA LIVRE ESCOLHA NAS CONSULTAS E EXAMES, INCLUSIVE OS GINECOLÓGICOS, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica assegurado às mulheres, o direito de terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do Município de Cariacica/ES.

§ 1º O direito disposto no caput pode ser solicitado pela mulher a ser atendida ou outra pessoa que esteja no local a ser designado acompanhante desta.

§ 2º O direito disposto no caput deste artigo poderá ser exercido em observância às orientações da Norma Técnica que dispõe sobre os procedimentos para garantir a atenção humanizada às pessoas com suspeita e ou denúncia de violência sexual.

**Art. 2º** - Todo estabelecimento de saúde precisa informar o direito a que se refere ao art. 1º, em local visível e de fácil acesso, como cartaz ou painel digital (display eletrônico).

**Art. 3º** - O descumprimento desta Lei pode acarretar:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 139/2023  
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 71/2023  
PROCESSO Nº 1403/2023

I - quando praticado por funcionário público, as penalidades previstas na Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994; e

II - quando praticado por funcionários de hospitais ou de estabelecimentos de saúde privados, a Responsabilização Civil e as demais responsabilidades legais que forem verificadas no caso concreto.

a) advertência;

b) multa aos estabelecimentos privados, a ser calculada de acordo com a capacidade econômica do autuado, dobrada na reincidência, sendo os seus valores atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**Parágrafo único.** São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta Lei, conforme art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 139/2023  
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 71/2023  
PROCESSO Nº 1403/2023

**Art. 4º** - O Executivo Municipal, publicará a presente Lei no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 30 de agosto de 2023.

KARLO AURELIO  
VIEIRA DO  
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente  
por KARLO AURELIO  
VIEIRA DO  
COUTO:01708951733  
Data: 2023.08.31  
08:52:01 -0300

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**  
Presidente

EDGAR PEDRO  
TEIXEIRA:96423064768

Assinado digitalmente  
por EDGAR PEDRO  
TEIXEIRA:96423064768  
Data: 2023.08.31  
11:54:30 -0300

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**  
1º Secretário

**FLÁVIO ROBERTO DA SILVA**  
2º Secretário em exercício

